



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1139 DE 11 DE MARÇO DE 1994.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, JUNTO A ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTROLADOS DIRETA E INDIRETAMENTE PELA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto à órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município de Rio Branco.

Art. 2º - Os créditos havidos pelo Município junto à órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo Único - Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimentos, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120 (Cento e vinte) meses após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 4º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município ou aquelas transferidas pela União na forma do inciso I "b" e parágrafo 3º do Artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município fica autorizado a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autorize a União, a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 11 DE MARÇO DE 1994.

Jorge Viana
Jorge Viana
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi por mim recebido,
está protocolado no livro n.º 03
Sob n.º 5541 à fls. 194
Secretaria da CM 14 / 03 / 94
Marciano Carlos Rodrigues
Chefe Serviços Gerais